



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2024, nº 189

Edição Eleitoral

Disponibilização: domingo, 15 de setembro de 2024

Publicação: segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3700

diario@tre-sc.jus.br

SUMÁRIO

4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro	1
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul	3
30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul	4
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste	5
52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi	7
70ª Zona Eleitoral - São Carlos	9
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo	10
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul	12
Índice de Advogados	13
Índice de Partes	13
Índice de Processos	14

4ª ZONA ELEITORAL - BOM RETIRO

ATOS JUDICIAIS**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600279-10.2024.6.24.0004**

PROCESSO : 0600279-10.2024.6.24.0004 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (BOM RETIRO - SC)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600279-10.2024.6.24.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

INTERESSADA: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

EDITAL

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE ALFREDO WAGNER, BOM RETIRO, RIO RUFINO e URUBICI

O Juízo da 004ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 004ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Anita Garibaldi, 343, Centro, Bom Retiro/SC conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/09/2024	21/09/2024	08:30 às 12:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Alfredo Wagner, Bom Retiro	21/09/2024	21/09/2024	13:30 às 19:30	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71
Preparação de urnas dos municípios de: Rio Rufino, Urubici	22/09/2024	22/09/2024	09:00 às 15:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 15:00	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 15:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191

Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 13:30	Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

CÍCERO FONTANA DA SILVA

LAIZA DOS REIS

GUSTAVO KUHNEN.

Bom Retiro, 12 de setembro de 2024.

LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600612-87.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600612-87.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARAQUARI - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : LUDGERO JASPER JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600612-87.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LUDGERO JASPER JUNIOR

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular dentro do ginásio de esportes do Município de Araquari.

O relato veio acompanhado de uma imagem em que se pode aferir a presença do masculino Gordo Jasper, candidato a prefeito de Araquari, cujo ato foi depois veiculado em rede social, como sugere a imagem.

É o relato.

DECIDO

A despeito do disposto no art. 37, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, que veda atos de propaganda em ginásio de esportes, como bem de uso comum para fins eleitorais, não houve a afixação de qualquer placa no local, pichação ou inscrição a tinta na estrutura física do referido bem, tampouco distribuição de material de campanha - ao menos não há prova neste sentido. Ao que parece, o ato se resumiu a uma visitação voltada a aproximação do nominado candidato com o eleitor.

Não se antevê da imagem colacionada, assim, qualquer indicativo de irregularidade, certo que a presença de candidato dentro de bem público mediante o uso de uma camisa adesivada pelo seu número de urna, por si, não configura conduta avessa aos ditames eleitorais vigentes, pelo contrário, antes representa o exercício pleno do direito constitucional de livre circulação.

ISSO POSTO, archive-se referida notícia, dado a ausência de irregularidade que justifique o uso manifesto do poder de polícia.

São Francisco do Sul (SC), datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz de Direito.

30ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600401-42.2024.6.24.0030

PROCESSO : 0600401-42.2024.6.24.0030 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO BENTO DO SUL - SC)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JORGE AMAURI RINCON

REQUERENTE : REPUBLICANOS MUNICIPAL - SÃO BENTO DO SUL - SC

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 17

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juíza(Juiz) da 30ª Zona Eleitoral de - SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber aos

interessados que foi peticionado, em 15/09/2024, pelo 10 - REPUBLICANOS, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10022	JORGE AMAURI RINCON	AMAURI RINCON	06004014220246240030
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10022	ALAIR SANDRO CARDOSO	CARDOSO	06002109420246240030

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO BENTO DO SUL, 15 de Setembro de 2024.

MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER

Juíza (Juiza) da 30ª Zona Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600393-08.2024.6.24.0049

PROCESSO : 0600393-08.2024.6.24.0049 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600393-08.2024.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

SENTENÇA

I - Considerando que a Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral - NIP não é a via adequada para a Justiça Eleitoral exercer o poder de polícia, no presente caso, pois o evento denunciado já foi realizado;

II - Considerando o art. 2º do Provimento CRE 4/2024: "o poder de polícia possui natureza administrativa e será exercido pela autoridade judicial para inibir práticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscrições;

III - Considerando o disposto no art. 5º do mesmo provimento: "O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral na internet está limitado a irregularidades relativas à forma ou ao meio de veiculação";

III - Considerando-se que, desse modo, a insurgência do denunciante desafia via processual mais adequada.

Conclui-se que a NIP em questão não possui os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (inciso IV, do art. 485, do CPC); de modo que extingue o feito, sem julgamento de mérito.

Dê-se ciência ao requerente, via sistema pardal, para que, querendo, proceda ao ajuizamento da ação adequada.

Dê-se ciência, ainda, ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do único do art. 3º do Provimento CRESC 04/2024.

Por fim, arquivem-se os autos.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado eletronicamente.

Adriana Inacio Mesquita de Azevedo Hartz Restum

Juíza da 49ª Zona Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600469-32.2024.6.24.0049

PROCESSO : 0600469-32.2024.6.24.0049 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (NOVO HORIZONTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : EZEQUIEL LUCIANO ZAFFARI

NOTICIANTE : Denunciante Pardal

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600469-32.2024.6.24.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: EZEQUIEL LUCIANO ZAFFARI

SENTENÇA

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Ezequiel Luciano Zaffari, candidato à vereador pelo Município de Novo Horizonte (SC).

Alega o denunciante que o candidato fez uso de prédio público para gravar vídeo de propaganda política, conforme documento constante ao ID. 123261273.

O denunciante anexou vídeo de comprovação ao ID. 123259896.

Instado, o órgão ministerial noticiou que instaurou Notícia de Fato Eleitoral autuada no SIG sob o n. 01.2024.00041718-0 a fim de elucidar os fatos e apurar possível cometimento de ilícito eleitoral, nos termos do parecer retro.

É o breve relato do necessário.

Decido.

I) Considerando que a Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral - NIP - não é a via adequada para a Justiça Eleitoral exercer o poder de polícia, e que no presente caso o evento denunciado já foi realizado;

II) Considerando o quanto dispõe o art. 2º do Provimento CRE 4/2024, *in verbis*: "o poder de polícia possui natureza administrativa e será exercido pela autoridade judicial para inibir práticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscrições";

III) Considerando o disposto no art. 5º do mesmo provimento no sentido de que: "O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral na internet está limitado a irregularidades relativas à forma ou ao meio de veiculação";

IV) Considerando-se que, desse modo, a insurgência do denunciante desafia via processual mais adequada.

CONCLUO que a NIP em questão não possui os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (inciso IV, do art. 485, do CPC); de modo que JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito.

Dê-se ciência ao requerente, via sistema pardal, para que, querendo, proceda ao ajuizamento da ação adequada.

Dê-se ciência, ainda, ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do único do art. 3º do Provimento CRESC 04/2024.

Por fim, arquivem-se os autos.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado eletronicamente.

Adriana Inacio Mesquita de Azevedo Hartz Restum

Juíza da 49ª Zona Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI**ATOS JUDICIAIS****APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600492-66.2024.6.24.0052**

PROCESSO : 0600492-66.2024.6.24.0052 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ANITA GARIBALDI - SC)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

Avenida Eduardo Salmória, 485, Centro, Anita Garibaldi /SC, CEP 88590-000

Telefone: (49) 3543-0322, e-mail: zona052@tre-sc.jus.br

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE ANITA GARIBALDI

O Juízo da 052ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório Eleitoral de Anita Garibaldi, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/09/24	21/09/24	08:30 às 10:30	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 67
Preparação de urnas	21/09/24	22/09/24	10:30 às 18:00	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	30/09/2024 às 13:15	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14:00	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 14:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 Às 14:00	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		

Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Danrlei Salmória

Adriana Amorim

Anderson Miguel Salmoria

Fábio Henrique Pereira

Anita Garibaldi, 15 de setembro de 2024.

DANIEL DA SILVA COELHO

CHEFE DE CARTÓRIO

AUTORIZADO PELA PORTARIA 01/2024

70ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600357-97.2024.6.24.0070

PROCESSO : 0600357-97.2024.6.24.0070 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO CARLOS - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : ELEICAO 2024 DIRCEU HOSS PREFEITO

NOTICIADO : SADIMIR MORATELLI

NOTICIANTE : Coligação Por uma Nova História

ADVOGADO : CELITO JOSE WERLANG (4857/SC)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO KREUTZ (32515/SC)

ADVOGADO : TASSIA CASSOL (63973/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600357-97.2024.6.24.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

NOTICIANTE: COLIGAÇÃO POR UMA NOVA HISTÓRIA

Advogados do(a) NOTICIANTE: LUIZ FERNANDO KREUTZ - SC32515, CELITO JOSE WERLANG - SC4857, TASSIA CASSOL - SC63973

NOTICIADO: ELEICAO 2024 DIRCEU HOSS PREFEITO, SADIMIR MORATELLI

DECISÃO

Cuida-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral em que houve pronta e efetiva regularização após diligência pelo Chefe de Cartório da 70ª Zona Eleitora, conforme documentado no ID 123440440.

Portanto, no caso submetido à apreciação jurisdicional constata-se a perda da pretensão manifestada pela petição de ID 123415132, a consubstanciar perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual é imperiosa a extinção do processo, conforme estabelece o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Cientifiquem-se o noticiante, o noticiado e o Ministério Público Eleitoral.

Por fim, archive-se o procedimento.

São Carlos, 14 de setembro de 2024.

EDIPO COSTABEBER

Juiz Eleitoral

77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600705-94.2024.6.24.0077

PROCESSO : 0600705-94.2024.6.24.0077 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (MONTE CARLO - SC)

RELATOR : 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MONTE CARLO - SC - MUNICIPAL

NOTICIADO : ENIO JUNIOR LOPES DE ALBUQUERQUE

JUSTIÇA ELEITORAL

077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600705-94.2024.6.24.0077 / 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MONTE CARLO - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), recebida via Sistema Pardal, em que se noticia a existência de propaganda eleitoral em desconformidade com a legislação eleitoral, com a seguinte descrição: "propaganda de tamanho irregular tipo outdoor fixa" (Id. 123669781). A notícia veio acompanhada de uma imagem.

Os autos vieram conclusos.

Decido.

Registre-se, de início, que, de acordo com o DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários), que a sede do Comitê do partido PSD situa-se na Rua Carl Fischer, 845, Centro, 80004, Monte Carlo/SC. Já o endereço onde consta a propaganda apontada como irregular situa-se em endereço distinto - *rua Domingos rigo esquina com av enio lopes de Albuquerque*, BAIRRO DOS IPÊS, MONTE CARLO, SANTA CATARINA -. O local informado, portanto, não é sede do Comitê.

A respeito do regramento da publicidade eleitoral nas sedes dos Comitês dos Partidos, Federações e Coligações, dispõe o art. 14 da Resolução do TSE nº 23.610/2019:

Art. 14. É assegurado aos partidos políticos, às federações e às coligações que estiverem devidamente registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

§ 1º As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados)."

§ 2º Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m² (meio metro quadrado) previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a justaposição de propaganda que exceda as dimensões neles estabelecidas caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

§ 4º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, as candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão informar, no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o endereço do seu comitê central de campanha.

Portanto, não se trata de sede do comitê a permitir esse tipo de veiculação, estando em desacordo com a legislação.

Não obstante, segundo a Lei n. 9.504/97, em seu art. 37:

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)

No caso dos autos, essa foi a imagem arremetida aos autos:

Cumpra observar que a referida placa possui tamanho incompatível, comparado a outdoor, o que é completamente vedado pela legislação eleitoral (Art. 38, § 8º da Lei n. 9.504/97):

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O que se percebe da imagem trazida neste procedimento é a veiculação de propaganda eleitoral, consubstanciada em placa fixada em local particular, não obedecendo a legislação e não se aplicando às exceções previstas, visto que se trata de propaganda fixa com intuito de simular bandeira, bem como tamanho irregular.

Não obstante, houve determinação de retirada do material por oportunidade da decisão do NIP 0600410-57.2024.6.24.0077. Anoto que a reiteração do descumprimento poderá ser levado a efeito para aplicação de multa.

Diante do exposto, DETERMINO que se proceda à notificação do candidato pela veiculação da propaganda irregular para que: (a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda à retirada da propaganda eleitoral, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), sem prejuízo da aplicação de multa; (b) imediatamente após fluído o prazo concedido, o notificado comprove nos autos a retirada da propaganda.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral (art. 13 do Provimento CRESC nº 4/2024, que regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina para as Eleições 2024).

Oportunamente, archive-se.

Fraiburgo, datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FRANCISCO COZER

Juiz Eleitoral

102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600652-38.2024.6.24.0102

PROCESSO : 0600652-38.2024.6.24.0102 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (LONTRAS - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : JOARES KESTRING

NOTICIADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LONTRAS - SC - MUNICIPAL

NOTICIADO : PODEMOS - LONTRAS - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) nº 0600652-38.2024.6.24.0102

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: JOARES KESTRING, MDB - MUNICIPAL - LONTRAS/SC, PODEMOS - MUNICIPAL -LONTRAS/SC

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral instaurada a partir de denúncia registrada no sistema PARDAL, cujo teor aponta a divulgação de propaganda irregular por meio de afixação em bem particular de bandeiras dos partidos MDB e PODEMOS, conforme evidência ID 123668748.

O Art. 20, II, da Resolução TSE 23.610/2019, permite a propaganda eleitoral em bens particulares exclusivamente por meio de adesivos, em janelas residenciais, que não ultrapassem 0,5 m².

A propaganda por bandeiras, por sua vez, é permitida entre as 06 e as 22 horas, ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos.

O vídeo acostado aos autos (ID 123668748) evidencia a irregularidade da propaganda, uma vez que a norma de regência não permite a propaganda de partidos e candidatos por meio de afixação de bandeiras em bens particulares, mostrando-se desnecessárias outras diligências.

Assim considerado, DETERMINO a notificação do candidato JOARES KESTRING e dos presidentes dos partidos MDB e PODEMOS de Lontras/SC, para que, no prazo de 48 horas a contar da notificação, providenciem a regularização da propaganda objeto desta notícia, mediante a retirada das bandeiras afixadas no imóvel localizado na Rua Oswaldo Schroeder, 633, Centro, Lontras/SC, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Os notificados deverão, dentro do prazo fixado, comprovar nos autos a regularização ou regularidade da propaganda.

Esgotado o prazo fixado sem resposta, tornem os autos conclusos para providências adicionais.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Atualize-se a autuação para fins de incluir os partidos MDB e PODEMOS de Lontras/SC na condição de noticiados.

Cumpra-se.

RIO DO SUL, SC, data da assinatura digital.

FERNANDA PEREIRA NUNES

JUÍZA DA 102ª ZONA ELEITORAL

ÍNDICE DE ADVOGADOS

CELITO JOSE WERLANG (4857/SC) [9](#)

LUIZ FERNANDO KREUTZ (32515/SC) [9](#)

TASSIA CASSOL (63973/SC) [9](#)

ÍNDICE DE PARTES

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI [5](#)

Coligação Por uma Nova História [9](#)

Denunciante Pardal [3](#) [5](#) [6](#) [10](#) [12](#)

Destinatário Ciência Pública [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [9](#) [10](#) [12](#)

ELEICAO 2024 DIRCEU HOSS PREFEITO [9](#)

ENIO JUNIOR LOPES DE ALBUQUERQUE [10](#)

EZEQUIEL LUCIANO ZAFFARI [6](#)

JOARES KESTRING [12](#)

JORGE AMAURI RINCON [4](#)

JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC [2](#)
JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC [7](#)
LUDGERO JASPER JUNIOR [3](#)
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LONTRAS - SC - MUNICIPAL [12](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MONTE CARLO - SC - MUNICIPAL [10](#)
PODEMOS - LONTRAS - SC - MUNICIPAL [12](#)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [9](#)
[10](#) [12](#)
REPUBLICANOS MUNICIPAL - SÃO BENTO DO SUL - SC [4](#)
SADIMIR MORATELLI [9](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600279-10.2024.6.24.0004 [2](#)
AE 0600492-66.2024.6.24.0052 [7](#)
NIP 0600357-97.2024.6.24.0070 [9](#)
NIP 0600393-08.2024.6.24.0049 [5](#)
NIP 0600469-32.2024.6.24.0049 [6](#)
NIP 0600612-87.2024.6.24.0027 [3](#)
NIP 0600652-38.2024.6.24.0102 [12](#)
NIP 0600705-94.2024.6.24.0077 [10](#)
RCand 0600401-42.2024.6.24.0030 [4](#)